



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 065/2018

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MACHADINHO com sede administrativa à Av. Frei Teófilo, 414, Machadinho-Rs, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.576/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Lauer Centeleghe, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **RB DE LIMA ATENDIMENTO HOSPITALAR – ME**, com sede na Rua David Pollo, Nº. 558, inscrito no CNPJ: 14.651.424/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto. Assim como pelas condições do edital nº 17/2018, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a contratação de prestação de serviços Médicos, junto a Unidade Básica de Saúde, para o atendimento dos programas de saúde municipal, formada por:

Item	Serviços	Nº Profissionais	Carga Horária Semanal	Valor R\$
01	Médico Clínico Geral	Até 01	Até 40 h	14.994,00

1.2. A carga horária especificada refere-se a um profissional.

1.3 - Nos casos de faltas (justificadas ou não), licenças ou qualquer outro evento do qual decorra ausência do prestador de serviços, a Empresa deverá fornecer um profissional para a substituição.

1.3.1 - As faltas decorrentes de participação em treinamentos e capacitações obrigatórias para atendimento de exigência legais, mediante comprovação de comparecimento, serão consideradas como de efetivo trabalho.

1.4 - Nas excepcionais reduções temporárias da jornada de trabalho da Administração Municipal, nos casos de pontos facultativos, e, ou, qualquer paralisação dos serviços municipais, a jornada de trabalho não cumprida passará a integrar um banco de horas a serem utilizadas nas campanhas de vacinações ou na execução de qualquer outro programa de saúde, a critério da Administração Pública, sem qualquer ônus ou encargo adicional.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de conformidade com o previsto na cláusula primeira – Do Objeto, e deverão ser prestados nos locais em que o Município indicar, e no atendimento das Diretrizes dos Programas de Saúde Municipal.

3. DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

3.1. O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 14.994,00 , (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais), constante da proposta financeira e planilha de custos apresentadas pela CONTRATADA, aceitas pela CONTRATANTE, entendido este como preço certo, justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídos todos os custos, inclusive os de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária e trabalhista.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

01 – Fundo Municipal de Saúde

2.054-Manutenção dos serviços terceirizados – ASPS

2.057-Manutenção dos serviços terceirizados PSF União

31903400-Outras despesas pessoais decorrentes de contrato de terceiros

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Rec. 40

Cod. De Empenho 968

5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.1 – Para os pagamentos mensais serão consideradas as horas efetivamente realizadas, pelo profissional, na prestação de serviços contratado, deduzindo-se aquelas não prestadas, independentemente da causa, ressalvados os casos previstos nas cláusulas 1.3, 1.3.1 e 1.4 deste contrato.

6.2 – Somente serão pagos os serviços realizados mediante a prévia autorização e recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, com a comprovação dos atendimentos realizados, da comprovação de frequência ao trabalho e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

7. DOS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Nos pagamentos realizados após a data de vencimentos, incidirão juros de 12% ao ano até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M do mês anterior, pró-rata dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de duração desta contratação será de um ano (12 meses) **a partir de 29 de Novembro de 2018**, com a possibilidade de ser prorrogado por iguais períodos através de Termo Aditivo até o limite legal.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos:

10.1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e;

10.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2. proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato e;

10.2.3. fornecer os equipamentos e materiais utilizados na consecução do objeto.

10.2. Das obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

10.2.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

10.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

10.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.7. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

10.2.8. Providenciar na substituição/compensação de qualquer dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços ao Município nos casos de faltas (justificadas ou não), licenças ou qualquer outro evento do qual decorra ausência do prestador de serviços;

10.2.9. Além dos salários mensais, que terão como parâmetros os valores da Proposta Financeira, a empresa adjudicada se comprometerá ao adimplemento, sempre em épocas pertinentes, consoante dispõe em lei, e demais direitos decorrentes da relação de emprego, tais como contribuição para o INSS dos profissionais a quota patronal, seguro de acidente de trabalho e de terceiros, COFINS, o Imposto de Renda na Fonte dos profissionais quando devido, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, contribuição para o PIS, férias acrescidas do 1/3 constitucional, depósitos relativos ao FGTS, provisões para o 13º salário e multa rescisória, insalubridade, etc, exceto na contratação de pessoa jurídica, mediante terceirização.

11. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias e, nas hipóteses previstas no art. 78 e de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

13.1.2. multas sobre o valor total atualizado do contrato:

13.1.2.1. de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

13.1.2.2. de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado e;

13.1.2.3. de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário nos termos deste contrato.

13.1.3. Suspensão do direito de contratar com o município de Machadinho, de acordo com a seguinte graduação:

13.1.3.1. 6 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3.2. 1 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.3.3. 2 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.1.4. Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado

13.1.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14. DA EFICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no mural da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação utilizados pelo Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos designados. Pelo Contratante fica designado o Secretário Municipal de Saúde, cabendo fiscalizar a execução do contrato.

15.2. O Município reserva-se ao direito de exigir o cumprimento dos encargos sociais relativos ao mês anterior.

15.3. Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, em especial quanto a revisão salarial da respectiva categorial, nos termos do acordo ou convenção coletiva, devidamente homologada.

15.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de mudar o local da execução dos trabalhos, sempre que necessário.

15.5. Fica eleito o Foro de da Comarca de São José do Ouro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.6. As despesas decorrentes de capacitação obrigatória dos prestadores de serviços para atendimento de exigências legais, devidamente requisitadas pela Contratada, serão suportadas pela Contratante e serão ressarcidas a Contratada na fatura seguinte.

15.7. Cada empregado da Contratada, encaminhado para prestação dos serviços decorrentes deste contrato, deverá firmar termo de plena ciência e concordância com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

disposições contidas nos Edital nº 17/2018 e neste contrato, em três vias de igual teor e forma, juntamente com o representante legal da empresa, sendo uma das vias entregue obrigatoriamente ao Contratante.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Machadinho, 28 de Novembro de 2018.

HAMILTON LAUER CENTELGHE
Prefeito Municipal

RB DE LIMA ATENDIMENTO HOSPITALAR – ME
Contratada